

MUNICÍPIO DE VITÓRIA
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS
E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE
NÍVEL MÉDIO E DE NÍVEL FUNDAMENTAL

(Edital n.º 006/2007 – PMV/SEMUS, de 30 de março de 2007)

JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS

CARGO 1: ENFERMEIRO DO TRABALHO (40 horas)

- **ITEM 80** — anulado. A situação apresentada não deixa claro se há confirmação ou suspeita da doença pneumoconiose, caso em que a notificação seria compulsória.

CARGO 2: MÉDICO ACUPUNTURISTA (20 horas)

- **ITEM 74** — alterado de C para E. Madeira atacando Terra pertence ao princípio de Sobredominância.

CARGO 5: ASSISTENTE DE FARMÁCIA (40 horas)

- **ITEM 120** — anulado. A assertiva do item é imprecisa, o que impede o seu julgamento.

CARGO 6: TÉCNICO DE LABORATÓRIO (40 horas)

- **ITEM 68** — anulado porque permite dupla interpretação. Se interpretado como discussão para elucidação do diagnóstico em caso de divergência, seria correto. Se interpretado como discussão por simples comentário, seria incorreto.

CARGO 8: TÉCNICO DE ENFERMAGEM (30 horas)

- **ITEM 76** (caderno J), **ITEM 77** (caderno K), **ITEM 78** (caderno L) — anulado. As informações apresentadas no item não permitem conclusões definitivas acerca da tipicidade do crime contra a honra cometido pelo profissional de enfermagem.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º 006/2007 – PMV/SEMUS, de 30 de março de 2007, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, “14.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/pmvsemus2007> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos**”. Esclareça-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição. Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*: “14.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

14.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

14.9 Não será aceito recurso via postal, via *fax*, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

14.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recurso contra o resultado final na avaliação de títulos e contra o resultado final na prova de capacidade física.

14.11 Recursos cujo teor desprezite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

15.1 **A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.**”